

# Situação de Calamidade

## *Alteração das medidas aplicáveis a determinados municípios*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho, que vem **alterar as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.**

### **I. Em todos os municípios do território nacional continental (com exceção dos municípios de Albufeira, Arruda dos Vinhos, Braga, Cascais, Lisboa, Loulé, Odemira, Sertã, Sintra e Sesimbra):**

Todos os municípios do território nacional continental mantêm-se na fase 1, pelo que se mantém a regra de que o **teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam.**

### **II. Em especial, nos municípios de risco elevado (Albufeira, Arruda dos Vinhos, Braga, Cascais, Lisboa, Loulé, Odemira, Sertã e Sintra) e muito elevado (Sesimbra):**

Ficam enquadrados no nível de risco **elevado** os municípios de Albufeira, Arruda dos Vinhos, Braga, Cascais, Lisboa, Loulé, Odemira, Sertã e Sintra, ficando no nível de risco **muito elevado** o município de Sesimbra, pelo que se mantém, nesses municípios, a **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho**, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

### **III. Em especial, limitação à deslocação ou circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa**

É proibida a circulação **de e para a Área Metropolitana de Lisboa** no período compreendido entre as 15:00 horas do dia 18 de junho e as 06:00 horas do dia 21 de junho.

**Os cidadãos só podem circular em determinadas situações, nomeadamente as seguintes:**

- a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por:
  - i) Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
  - ii) De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio, bem como no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;

- iii) Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
- b) Deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
  - i) De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como de pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
  - ii) De pessoal dos agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
  - iii) De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
  - iv) De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, na sua redação atual;
  - v) De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- c) Retorno ao domicílio pessoal no âmbito das deslocações supra referidas.

As deslocações admitidas nos termos supra referidos devem ser efetuadas **preferencialmente desacompanhadas** e devem **respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança**, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

## PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Resolução entra em vigor no dia **18 de junho de 2021**.

Lisboa, 18 de junho de 2021

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)

Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)